

ORIENTAÇÃO Nº 003/2019

Orienta os pregoeiros e membros de comissão de licitação da Administração Pública Estadual acerca da forma de contagem de prazo quando da interposição de peça referente à impugnação ao instrumento convocatório.

REFERÊNCIA

A Procuradoria Geral do Estado, através do parecer nº PGE-PA-NLC-MCA-602/2017, respondeu consulta formulada pela Coordenação Central de Licitação, sobre a expressão “ATÉ” constante no art. 201, *caput*, § 1º e no art. 118, III, da Lei nº 9.433/2005, que acarreta dúvidas quanto ao prazo final para recebimento de impugnações e questionamentos ao edital e consequente tempestividade dos referidos instrumentos.

Ao exarar o referido parecer, da lavra da Dra. Mariana Caribé de Almeida, o entendimento esposado foi no sentido de que será mais seguro para a Administração adotar o entendimento proveniente do Tribunal de Contas da União, abaixo explicitado.

PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

Modalidade Pregão: O art. 118, III da Lei nº 9.433/2005 determina de modo expresso que o LICITANTE ou CIDADÃO deve protocolar impugnação ou questionamento ao edital ATÉ o terceiro dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes, ou seja, o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do terceiro dia útil anterior ao início da licitação.

Para melhor compreensão segue um exemplo didático:

Exemplo: Se a licitação possui data de abertura marcada para o dia 26/03/2021 (sexta-feira) e, levando-se em conta que os dias 25/03/2021 (quinta-feira), 24/03/2021 (quarta-feira) e 23/03/2021 (terça-feira) são considerados como úteis pela entidade licitante, o prazo final para interposição da impugnação/questionamento ao edital será no dia 23/03/2021 (terça-feira).

Como a licitação terá sua abertura em 26/03/2021 (sexta-feira), o dia 25/03/2021 (quinta-feira) é considerado o primeiro dia útil que antecede ao efetivo início da sessão, sendo o dia 23/03/2021 (terça-feira) o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação.

Desse modo, segundo entendimento do TCU, o edital poderá ser impugnado até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação, ou seja, o dia 23/03/2021 (terça-feira).

Modalidades Tradicionais: Os prazos para apresentação de impugnação ao edital, estão previstos no parágrafo primeiro do artigo 201 da Lei nº 9.433/2005, devendo, a contagem destes, ser procedida da forma anteriormente explicitada.